	$\subset$
	₫
	2
	č
	_
	۲,
	6
	ά
	Ξ
	S
	s conferência acessa o sita http://cons.ulta.tca.am.gov.hr/spada a informa o código: QDB09C84-7E3719E8-EA0189C9-C99A0
	7
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	α
റ	7
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
=	2
岩	ŭ
÷	ī
╧	Ų
Δ	ά
⋖	C
шÌ	g
œ	ç
œ	ᅼ
Ō	۲
ŏ	٠.
~	ċ
<u>(1)</u>	Č
Ś	ζ
ഗ	ķ
⋖	
0	C
<b>≍</b>	ď
⇉	8
$\preceq$	ċ
Ĺ	÷
ō	٠,
Δ	٥
æ	٥
⇄	ζ
₫	ď
Ε	ď
₻	ž
≝	2
.≌	>
O	ç
0	٠
ಹ	8
2	đ
· <u>=</u>	d
ŝ	ç
α	-
.⊏	÷
¥	7
2	ç
Ξ	Č
ĕ	٥
Este documento foi assinado digitalr	
⋈	\$
8	ŧ
ŏ	÷
Φ	+
ž	Ü
ш	c
_	ď
	ď
	ý
	ď
	à
	ď
	·÷
	è
	ģ
	ā
	Ť
	ć
	Č

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Áutônomo de Água e Esgoto de Parintins
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Samarone da Silva Moura, Gestor e Ordenador das contas à época.
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2075 /2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 600/602).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Prazo. Alcance. Determinação. Recomendações.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Samarone da Silva Moura, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM);
- Aplicar Multa ao Sr. Samarone da Silva Moura, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 Multas Aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, com base no art. 54, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, VI, do Regimento Interno TCE/AM, relativa às restrições remanescentes. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3- Considerar em Alcance o Sr. Samarone da Silva Moura, no valor de R\$ 398.431,15 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), que deve ser

	4
	ш
	щ
	9
	6
	ŏ
	C
	ፈ
	Ċ
	Ō.
	$\infty$
	5
	ă
	ш
	α̈́
	Ш
Q	$\sim$
≌	7
ш	'n
I	щ
Z	7
ద	4
_	æ
₩.	$\approx$
7	č
₩.	ď
苎	$\Box$
×	σ.
	ċ
<u>છ</u>	Č
ഗ	ᇹ
ഗു	'nς
∢	~
0	_
Ŧ.	Æ
⋽.	Ξ
=	Ē
≒	ī
×	-
0	4
≝	7
₽	ď
Ě	ç
둓	Š
.≌	2
.₫	>
О	$\subseteq$
0	_
2	Ε
2	π
·Ξ	ď
ŝ	7
w	π
ō	Ξ
$\overline{}$	σ.
¥	
ē	. 5
Ē	\$
⋾	ċ
8	Ħ
ŏ	-
0)	Ŧ
š	Ű.
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	С
	a conferência acesse o site http://consulta fce am dov br/spede e informe o código: 9DB09C84-7E3712F8-FA0189C2-C99A0FF4
	ý,
	ď
	Ç
	ď
	<u>.</u> c
	5
	ê
	5
	₹
	ō
	Ć
	σ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

recolhido na esfera municipal para o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Parintins - SAAE, em função das glosas especificadas pelo Parquet. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**;

- **10.4- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.5- Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAEParintins:
  - 10.5.1- Que atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC nº 101/2001;
  - 10.5.2- Que adote providências no sentido de republicar, com as devidas correções, as demonstrações contáveis poder executivo para que refaça o Balanço Patrimonial e que seja republicado com as devidas correções;
  - 10.5.3- Que tome as medidas cabíveis para obter os referidos débitos do sistema de faturamento e cobrança e que a próxima Comissão de Inspeção averigue se, de fato, foi sanado o questionamento;
  - **10.5.4-** Que cumpra com mais rigor o art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/1993 Lei de Licitações.
- **11- Ata:** 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral